

**Diploma Ministerial n.º 147/2009**

de 24 de Junho

Havendo necessidade de definir o Regulamento-Tipo da Orgânica dos Serviços Distritais, ao abrigo do disposto no artigo 4 do Decreto n.º 6/2006, de 12 de Abril, os Ministros da Administração Estatal, da Função Pública e das Finanças determinam:

Artigo único. É aprovado o Regulamento-Tipo da Orgânica do Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social, anexo ao presente Diploma Ministerial, dele fazendo parte integrante.

Maputo, 30 de Outubro de 2008. — O Ministro da Administração Estatal, *Lucas Chomera Jeremias*. — A Ministra da Função Pública, *Vitória Dias Diogo*. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

**Regulamento-Tipo da Orgânica do Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.  
(Natureza)

O Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social abreviadamente designado por SDSMAS é o órgão do aparelho distrital do Estado para a planificação, direcção e coordenação das actividades do sector.

*Anel's*

Artigo 2  
(Objecto)

O Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social garante, sob direcção do respectivo director:

- a) A execução de programas e planos definidos pelos órgãos do Estado de escalão superior e do governo distrital;
- b) A orientação e apoio às unidades económicas e sociais do sector.

Artigo 3  
(Funções)

São funções do Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social:

- a) Garantir a implementação das políticas nacionais, seu desenvolvimento com base nos planos, programas definidos pelos órgãos do Estado de escalão superior e do governo distrital para o sector;
- b) Dirigir e controlar as actividades dos órgãos e instituições do sector, garantindo-lhes o apoio técnico, metodológico e administrativo;
- c) Apoiar o trabalho de entidades que desenvolvem as suas actividades no seu campo de actuação;
- d) Promover a participação das organizações e associações na materialização da política definida para respectiva área de actuação.

Artigo 4  
(Áreas de Actividades)

O Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social é responsável pelas seguintes áreas de actividades:

- a) Saúde;
- b) Mulher e Acção Social.

## CAPÍTULO II

### Estrutura

Artigo 5

(Estrutura)

O Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Controlo de Doenças e Promoção de Saúde;
- b) Repartição de Assistência Médica;
- c) Repartição dos Assuntos da Mulher e Acção Social;
- d) Repartição de Administração e Planificação;
- e) Repartição de Recursos Humanos.

## CAPÍTULO III

Funções

Artigo 6

(Repartição de Controlo de Doenças e Promoção de Saúde)

São funções da Repartição de Controlo de Doenças e Promoção de Saúde:

- a) Assegurar a prevenção de doenças;
- b) Promover a saúde materno-infantil e nutricional;
- c) Promover a higiene, o saneamento do meio e qualidade de vida;
- d) Envolver a comunidade na promoção da saúde;
- e) Promover a medicina tradicional;
- f) Realizar campanhas de vacinação;
- g) Divulgar informação sobre epidemias e pandemias;
- h) Controlar a higiene do ambiente em coordenação com os órgãos e instituições de outros sectores e proceder a vigilância e controlo sanitários;
- i) Promover a educação e a prevenção do HIV/SIDA e outras doenças.

Artigo 7

(Repartição de Assistência Médica)

São funções da Repartição de Assistência Médica:

- a) Assegurar o bom funcionamento das unidades sanitárias;
- b) Planificar a gestão de recursos materiais e de medicamentos;
- c) Assegurar o tratamento de doenças;
- d) Organizar o abastecimento de serviços farmacêuticos e controlar a sua utilização;
- e) Proceder ao registo, controlo e supervisão das instituições, o exercício profissional do pessoal técnico de saúde, do sector privado dentro das competências previstas na lei;
- f) Garantir o apoio e a supervisão da rede sanitária do sector comunitário cujo desenvolvimento deve promover;
- g) Colaborar com os órgãos locais no âmbito dos cuidados de saúde primária em geral e na prestação de cuidados de saúde a população em particular;
- h) Proceder ao controlo epidemiológico de doenças utilizando, de forma operativa, o sistema de informação respectiva.

Artigo 8

(Repartição dos Assuntos da Mulher e Acção Social)

São funções da Repartição dos Assuntos da Mulher e Acção Social:

- a) Promover acções de apoio e protecção da criança, da pessoa portadora de deficiência, do idoso e outros grupos em situação de vulnerabilidade;

*b)* Operacionalizar o sistema de serviços sociais para garantir a identificação, acompanhamento e apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade;

*c)* Realizar acções de educação cívica das comunidades sobre o papel da família como garante da formação e transmissão de valores morais, sociais e culturais;

*d)* Promover e coordenar acções de prevenção da violência doméstica e do abuso de menores;

*e)* Promover a realização de acções de educação cívica das comunidades com vista à mudança de atitudes e elevação da consciência dos indivíduos, sobre os direitos da criança; das pessoas portadoras de deficiência; do idoso e da mulher;

*f)* Promover, orientar a realização de acções que garantam a igualdade e equidade do género.

#### Artigo 9

(Repartição de Administração e Planificação)

São Funções da Repartição de Administração e Planificação:

*a)* Realizar as tarefas de administração interna, nomeadamente: elaboração, execução e controlo do orçamento dos Serviços Distritais, bem como das receitas ou outros fundos postos à disposição do sector;

*b)* Realizar o registo, controlo da circulação de expediente, e a gestão do património afecto à instituição;

*c)* Garantir a elaboração de propostas dos planos, relatórios e levantamento de dados estatísticos;

*d)* Promover a planificação e gestão das unidades sanitárias do sistema nacional de saúde no distrito;

*e)* Assegurar a aplicação de medidas de limpeza e higiene, bem como da correcta circulação de pessoas dentro da instituição;

*f)* Organizar, controlar o funcionamento do sistema de aprovisionamento de bens gerais de consumo e de equipamento;

*g)* Garantir o aprovisionamento das unidades sanitárias do sistema nacional de saúde no distrito;

*h)* Gerir o património e garantir a manutenção do equipamento e infra-estruturas.

#### Artigo 10

(Repartição de Recursos Humanos)

São Funções da Repartição de Recursos Humanos:

*a)* Planificar, administrar e gerir os recursos humanos do sector no distrito, dentro das competências que lhe estão atribuídas;

*b)* Gerir o sistema de informação de pessoal mantendo-o actualizado e fornecendo aos órgãos provinciais e centrais os dados necessários e previstos no sistema.

#### CAPÍTULO IV

#### Órgãos

#### Artigo 11

(Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é um órgão de consulta do Director, com a seguinte composição:

*a)* Director do Serviço Distrital;

*b)* Chefes de Repartições.

2. O Colectivo de Direcção do Serviço Distrital é convocado e presidido pelo Director.

3. O Director de Serviço Distrital pode, em função da matéria, convidar outros quadros e técnicos do Serviço Distrital para participar nas sessões do Colectivo de Direcção.

4. O Colectivo de direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que pela natureza dos assuntos a tratar se julgar necessário.

Artigo 12  
(Competências)

Compete ao Colectivo de Direcção:

- a) Analisar, emitir pareceres sobre a organização e programação da realização das atribuições do Serviço Distrital;
- b) Implementar as decisões dos órgãos centrais do Estado e do Governo relativas às normas da administração pública;
- c) Analisar, emitir pareceres sobre projectos de plano e orçamento de actividades do Serviço Distrital;
- d) Analisar e emitir pareceres sobre projectos de relatório, balanço de execução do plano de actividades e orçamento do Serviço Distrital.

CAPÍTULO V

### Disposições finais

Artigo 13

(Criação de novas repartições e secções)

O Governo Distrital pode propor a criação de outras repartições, secções, com fundamento na necessidade de maior qualidade e eficiência na prestação de serviços ao cidadão.

Artigo 14

(Quadro de pessoal)

A realização de tarefas do Serviço Distrital é assegurada pelo pessoal constante do quadro de pessoal privativo e comum do distrito.

Artigo 15  
(Regulamento Interno)

Compete ao Administrador Distrital aprovar o regulamento interno do Serviço Distrital.